



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO

EM: 23/12/2021

PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 2.075/2021

**A PRESENTE LEI TEM COMO
OBJETO A REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR
UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES
DOMICILIADOS EM TAQUARITINGA
DO NORTE-PE, QUE ESTÃO
DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR-
IES.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 020/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Transporte Escolar para Estudantes Universitários domiciliados neste município, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º- O Transporte Escolar que se refere o artigo anterior, será disponibilizado aos estudantes universitários que estudam em Instituição de Ensino Superior-IES, nas cidades de Caruaru-PE, Santa Cruz do Capibaribe-PE e Campina Grande-PB.

Parágrafo único. Preferencialmente os veículos serão ônibus e/ou micro-ônibus, contudo em caso fortuito ou de força maior, e para não haver prejuízo aos estudantes, poderá ser disponibilizado em caráter excepcional outro tipo de veículo, como exemplo Vans.

Art. 3º- Todos os veículos destinados ao transporte universitário deverão estar em perfeitas condições e adequações de uso, conforme prevê a norma.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art.4º- Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, encarregada de dar publicidade ao edital de convocação, tanto no primeiro semestre, quanto no segundo para os estudantes universitários comparecerem à secretaria para realizar seu cadastro.

Parágrafo único. Para cadastro e doravante fazer uso do transporte escolar universitário, o(a) estudante que se trata a presente lei, deverá comparecer na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, munido dos documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência ou declaração de domicílio com assinatura autenticada, comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior-IES.

Art. 5º- O recurso para pagamento das despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria estipulada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, a Lei Municipal nº 1.864/2017.

Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2021.


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO